



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
CEJUSC(PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Frederico Zanella , Nº 115, .
 CEP 13290-026, Louveira - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA DE FAMÍLIA – MEDIAÇÃO FRUTÍFERA

Processo Digital nº: **0000612-29.2023.8.26.0681**
 Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Fixação**
 Reclamante: **Reclamante: EMILY MOREIRA MARTINS**, CPF 585.626.538-61, RG 68364453-1, Rua Comendador Walter Mazzali, 71, CASA 01, Jardim Serra Azul, CEP 13294-312, Louveira/SP. **Representante legal Marinalda Rosa Martins**, CPF 053.408.686-13 - **E-mail: nana.samuelmartins@gmail.com**

Reclamado: **Reclamado: ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 360.233.558-54, RG 45798476, RUA ANTONIO MONTELATO, 223, SANTO ANTONIO, CEP 13290-000, Louveira/SP. Cel. 19 99434-6684

Data da audiência: **26/07/2023 às 10:30h**

Aos 26/07/2023 às 10:30h, através de videoconferência pelo software *Microsoft Teams*, intitulada “*Audiência de Conciliação – CEJUSC de Louveira – 0000612-29.2023.8.26.0681*”, sob condução do Conciliador **Rui Mariano da Silva**, nos termos do Comunicado CG nº 281/2020 e Ato Normativo do Nupemec nº 01/2020, observou-se o lobby da sala virtual, tendo-se verificado a exitosa conexão e participação da parte requerente **EMILY MOREIRA MARTINS**, representada pela genitora **MARINALDA ROSA MARTINS**, e a parte requerida **ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA** (ambos na sala do CEJUSC), Aberta a audiência de conciliação foi esclarecido que em respeito ao princípio da confidencialidade que rege as conciliações e mediações, a audiência de conciliação não será gravada por esta serventia, cientes de que não poderão gravar a sessão em seus equipamentos. As partes concordaram com a audiência através de videoconferência. A mediação resultou **FRUTÍFERA** nos seguintes termos:

1) O genitor pagará a título de pensão alimentícia à filha EMILY MOREIRA MARTINS: 1.1) Se empregado com registro em carteira de trabalho (situação atual), o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos (incluindo-se 13º salário e horas extras, excluindo-se, por outro lado, FGTS, abonos e prêmios, indenização de férias não gozadas, adicional de um-terço de férias, verbas rescisórias, além dos descontos obrigatórios: INSS e IR), mediante desconto em folha de pagamento e depositado em conta; **1.2) Em caso de trabalho informal (sem anotação na CTPS) ou desemprego, o genitor pagará, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, à época de cada pagamento, atualmente equivalente a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a ser pago todo dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta, valendo como recibo o comprovante de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LOUVEIRA
 FORO DE LOUVEIRA
 CEJUSC(PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Frederico Zanella , Nº 115, .
 CEP 13290-026, Louveira - SP



depósito bancário; **2)** Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta Corrente sob nº 342-5, agência 6009, junto ao Banco Bradesco, em nome da Representante da menor Marinalda Rosa Martins, CPF 053.408.686-13, OU PIX Chave CPF 053.408.686-13; **3)** O material escolar e os remédios que se fizerem necessários serão divididos na proporção de 50% para cada genitor mediante prévia apresentação de nota fiscal; **4)** A obrigação alimentar cessará com a maioria da menor, caso não esteja cursando o ensino superior. Nesta última hipótese, a obrigação alimentar perdurará até a conclusão do curso Superior, ou até que a Alimentada complete 25 anos, o que ocorrer primeiro; **5)** A guarda da filha será exercida pelos genitores de maneira compartilhada; a residência será no endereço da genitora; as obrigações e deveres em relação à menor serão de responsabilidade de ambos os genitores e todas as decisões tomadas em conjunto, para tanto os genitores se comprometem a decidir e participar ativamente do processo de formação, educação e desenvolvimento da filha, devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que deva ser matriculada, efetuar a verificação do desempenho escolar, participando de eventos e reuniões escolares, dentre outras; **6)** Fica assegurado ao genitor o direito de visitas de forma livre, desde que não dificulte a rotina diária da criança; **6.1)** Ficando o mínimo estabelecido aos domingos alternados, ou seja, quinzenalmente, sendo que o genitor deverá retirar a filha na residência materna às 09h00 e devolvendo-a às 18h00 do domingo; **6.2)** Os feriados serão alternados entre os genitores, observado o horário das visitas; **6.3)** O genitor ficará com a filha no Natal dos anos ímpares e no Ano Novo dos anos pares, retirando-a da residência materna às 18h00 do dia 24 de Dezembro e do dia 31 de Dezembro, devolvendo-a no mesmo local às 17h00 do dia 25 de Dezembro e do dia 1º de Janeiro; **6.4)** A filha ficará com o genitor no Dia dos Pais e aniversário deste, e com a genitora no Dia das Mães e aniversário desta; **6.5)** Na data de aniversário da filha, esta ficará nos anos ímpares com o genitor e nos anos pares com a genitora; **6.6)** Sem prejuízo do acima fixado, as férias escolares serão divididas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada genitor, reservando-se a primeira metade para a genitora e a segunda metade para o genitor. **7)** Este acordo, homologado por sentença, valerá como **OFÍCIO** para desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do Sr. ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF 360.233.558-54, por sua empregadora JP LOG Transportes e Logística EIRELI, situada na Rua Januária, 60, Chácara Reunidas, São José dos Campos/SP, CEP 12238-500, devendo ser observado o estabelecido no item 1 deste acordo, a partir de 26/07/2023. Enquanto o desconto não for implantado, os pagamentos deverão ser realizados diretamente à representante da parte alimentada, com vencimento no dia 10 de cada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
CEJUSC(PRÉ-PROCESSUAL)
Rua Frederico Zanella , Nº 115, .
CEP 13290-026, Louveira - SP



mês. Quanto à remuneração do conciliador, nos termos da Resolução 809/2019 do TJSP publicada em 21 de março de 2019 no D.J.E. fls.3., o reclamante e a reclamada concordaram em depositar o valor de R\$ 75,42, sendo R\$ 37,71 cada um, até o dia 10/08/2023, na conta do Conciliador Rui Mariano da Silva, CPF: 083.977.358-79, Banco Caixa Econômica Federal, conta poupança nº 1288.000754368334-3, Ag: 04906; ou chave pix CPF: 083.977.358-79, devendo o comprovante ser enviado no e-mail: icaromariano66@gmail.com - ficando cientes que o não pagamento poderá ensejar cobrança judicial dos valores por parte do conciliador. A seguir, pelas partes foi requerido a homologação do presente acordo, bem como, foi expressamente manifestada a desistência quanto ao prazo recursal. Saem os presentes cientes de que os autos serão remetidos à conclusão para homologação do acordo. Nada mais a ser tratado na referida audiência, foi encerrado o presente termo salvo e assinado digitalmente. Horário de início da sessão: 10h30 e horário de término: 10h49. Eu José Rodrigues Papini, Chefe de Seção Judiciário, digitei. Louveira, 07 de julho de 2023.

Conciliador: Rui Mariano da Silva

Emily Moreira Martins, na pessoa de sua genitora Marinalda Rosa Martins

Rogério Moreira de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
CEJUSC(PRE-PROCESSUAL)
Rua Frederico Zanella, Nº 115,
CEP 13290-026, Louveira - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA DE FAMÍLIA – MEDIAÇÃO FRUTÍFERA

Processo Digital nº:

0000612-29.2023.8.26.0681

Classe – Assunto:

Reclamação Pré-processual - Fixação

Reclamante:

Reclamante: **EMILY MOREIRA MARTINS**, CPF: 585.626.538-61, RG 68364453-1, Rua Comendador Walter Mazzali, 71, CASA 01, Jardim Serra Azul, CEP 13294-312, Louveira/SP. Representante legal **Marinalda Rosa Martins**, CPF 053.408.686-13 - E-mail: nana.samuelmartins@gmail.com

Reclamado:

Reclamado: **ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 360.233.558-54, RG 45798476, RUA ANTONIO MONTALATO, 223, SANTO ANTONIO, CEP 13290-000, Louveira/SP, Cel. 19 99434-6684

Data da audiência:

26/07/2023 às 10:30h

Aos 26/07/2023 às 10:30h, através de videoconferência pelo software *Microsoft*

Teams, intitulada "*Audiência de Conciliação - CEJUSC de Louveira - 0000612-29.2023.8.26.0681*", sob condução do Conciliador **Rui Mariano da Silva**, nos termos do Comunicado CG nº 281/2020 e Ato Normativo do Nupemec nº 01/2020, observou-se o lobby da sala virtual, tendo-se verificado a exitosa conexão e participação da parte requerente **EMILY MOREIRA MARTINS**, representada pela genitora **MARINALDA ROSA MARTINS**, e a parte requerida **ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA** (ambos na sala do CEJUSC). Aberta a audiência de conciliação foi esclarecido que em respeito ao princípio da confidencialidade que rege as conciliações e mediações, a audiência de conciliação não será gravada por esta serventia, clientes de que não poderão gravar a sessão em seus equipamentos. As partes concordaram com a audiência através de videoconferência. A mediação resultou **FRUTÍFERA** nos seguintes termos:

1) O genitor pagará a título de pensão alimentícia à filha **EMILY MOREIRA MARTINS**; 1.1) Se empregado com registro em carteira de trabalho (situação atual), o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos (incluindo-se 13º salário e horas extras, excluindo-se, por outro lado, FGTS, abonos e prêmios, indenização de férias não gozadas, adicional de um-terço de férias, verbas rescisórias, além dos descontos obrigatórios: INSS e IR), mediante desconto em folha de pagamento e depositado em conta; 1.2) Em caso de trabalho informal (sem anotação na CTPS) ou desemprego, o genitor pagará, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, à época de cada pagamento, atualmente equivalente a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a ser pago todo dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta, valendo como recibo o comprovante de

Marinalda Rosa Martins

Rogério Moreira de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

CEJUSC(PRE-PROCESSUAL)

Rua Frederico Zanella, N° 115, I

CEP 13290-026, Louveira - SP



depósito bancário; **2)** Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta Corrente sob nº 342-5, agência 6009, junto ao Banco Bradesco, em nome da Representante da menor Marinilda Rosa Martins, CPF 053.408.686-13, OU PIX Chave CPF 053.408.686-13; **3)** O material escolar e os remédios que se fizerem necessários serão divididos na proporção de 50% para cada genitor mediante prévia apresentação de nota fiscal; **4)** A obrigação alimentar cessará com a maioridade da menor, caso não esteja cursando o ensino superior. Nesta última hipótese, a obrigação alimentar perdurará até a conclusão do curso Superior, ou até que a Alimentada complete 25 anos, o que ocorrer primeiro; **5)** A guarda da filha será exercida pelos genitores de maneira compartilhada; a residência será no endereço da genitora; as obrigações e deveres em relação à menor serão de responsabilidade de ambos os genitores e todas as decisões tomadas em conjunto, para tanto os genitores se comprometem a decidir e participar ativamente do processo de formação, educação e desenvolvimento da filha, devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que deva ser matriculada, efetuar a verificação do desempenho escolar, participando de eventos e reuniões escolares, dentre outras; **6)** Fica assegurado ao genitor o direito de visitas de forma livre, desde que não dificulte a rotina diária da criança; **6.1)** Ficando o mínimo estabelecido aos domingos alternados, ou seja, quinzenalmente, sendo que o genitor deverá retirar a filha na residência materna às 09h00 e devolvendo-a às 18h00 do domingo; **6.2)** Os feriados serão alternados entre os genitores, observado o horário das visitas; **6.3)** O genitor ficará com a filha no Natal dos anos ímpares e no Ano Novo dos anos pares, retirando-a da residência materna às 18h00 do dia 24 de Dezembro e do dia 31 de Dezembro, devolvendo-a no mesmo local às 17h00 do dia 25 de Dezembro e do dia 1º de Janeiro; **6.4)** A filha ficará com o genitor no Dia dos Pais e aniversário deste, e com a genitora no Dia das Mães e aniversário desta; **6.5)** Na data de aniversário da filha, esta ficará nos anos ímpares com o genitor e nos anos pares com a genitora; **6.6)** Sem prejuízo do acima fixado, as férias escolares serão divididas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada genitor, reservando-se a primeira metade para a genitora e a segunda metade para o genitor; **7)** Este acordo, homologado por sentença, valerá como **OFÍCIO** para desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do Sr. ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF 360.233.558-54, por sua empregadora JP LOG Transportes e Logística EIRELI, situada na Rua Januária, 60, Chácara Reunidas, São José dos Campos/SP, CEP 12238-500, devendo ser observado o estabelecido no item 1 deste acordo, a partir de 26/07/2023. Enquanto o desconto não for implantado, os pagamentos deverão ser realizados diretamente à representante da parte alimentada, com vencimento no dia 10 de cada

renunciada Rosa Martins

Rogério Moreira de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
CEJUSC(PRE-PROCESSUAL)
Rua Frederico Zanelin, Nº 115,
CEP 13290-026, Louveira - SP



mês. Quanto à remuneração do conciliador, nos termos da Resolução 809/2019 do TJSP publicada em 21 de março de 2019 no DJ.E. Rs.3., o reclamante e a reclamada concordaram em depositar o valor de R\$ 75,42, sendo R\$ 37,71 cada um, até o dia 10/08/2023, na conta do Conciliador Rui Mariano da Silva, CPF: 083.977.358-79, Banco Caixa Econômica Federal, conta poupança nº 1288.000754368334-3, Ag: 04906; ou chave pix CPF: 083.977.358-79, devendo o comprovante ser enviado no e-mail: icaromariano66@gmail.com - ficando cientes que o não pagamento poderá ensejar cobrança judicial dos valores por parte do conciliador. A seguir, pelas partes foi requerido a homologação do presente acordo, bem como, foi expressamente manifestada a desistência quanto ao prazo recursal. Saem os presentes cientes de que os autos serão remetidos à conclusão para homologação do acordo. Nada mais a ser tratado na referida audiência, foi encerrado o presente termo salvo e assinado digitalmente. Horário de início da sessão: 10h30 e horário de término: 10h49. Eu José Rodrigues Papini, Chefe de Seção Judiciária, digital. Louveira, 07 de julho de 2023.

Conciliador: Rui Mariano da Silva

Emily Moreira Martins, na pessoa de sua genitora Marinalda Rosa Martins

Rogério Moreira de Oliveira

Marinalda Rosa Martins

Rogério Moreira de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
CEJUSC(PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Frederico Zanella , Nº 115, .
 CEP 13290-026, Louveira - SP
 cejusc.louveira@tjsp.jus.br



SENTENÇA

Reclamação nº: **0000612-29.2023.8.26.0681**
 Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Fixação**
 Reclamante: **Emily Moreira Martins**
 Reclamado: **Rogério Moreira de Oliveira**

Juiz de Direito: **Dr. BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, em Sessão de Conciliação Virtual, realizada por videoconferência, utilizando-se da plataforma *Microsoft Teams*, nos termos do Ato Normativo do NUPEMEC 01/2020 e demais expedientes do Tribunal de Justiça que autorizam esse procedimento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto o expediente** nos termos nos termos do artigo 487, III, b, do CPC e do Provimento CSM nº 2.348/2016 (Resolução CNJ nº 125).

Cuidando-se de procedimento consensual e não havendo interesse recursal certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta.

Expeça-se o necessário.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Louveira, 01 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
CEJUSC(PRÉ-PROCESSUAL)
Rua Frederico Zanella , Nº 115, .
CEP 13290-026, Louveira - SP



CERTIDÃO

Reclamação nº: **0000612-29.2023.8.26.0681**
Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Fixação**
Reclamante: **Emily Moreira Martins**
Reclamado: **Rogério Moreira de Oliveira**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 31 transitou em julgado em 02 de Agosto de 2023. Certifico ainda que a reclamação foi baixada definitivamente no sistema. Nada Mais. Louveira, 01 de agosto de 2023. Eu, Júnior Rodrigues Papini, Chefe de Seção Judiciário.